



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA DESTINADA A AÇÃO TRABALHISTA NO QUAL O MUNICÍPIO CONFIGURA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) é dispensável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;

2.3. Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados em assistência técnica pericial. O Município de Jaborá se encontra no polo passivo de uma Ação Trabalhista – Rito Ordinário n.º 0000052-45.2022.5.12.0008, portanto, a contratação de determinado serviço é justificável tendo em vista a produção de provas para exercer por meio destas o princípio assegurado em nossa Carta Constitucional, o do contraditório e a ampla defesa.

2.4. A contratação se justifica devido à necessidade de realizar a perícia técnica em 10 (dez) reclamantes. Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos serviços são: a avaliação do processo inicial (inicial e contestação) com avaliação de ficha de EPI e treinamento. Também serão formulados os quesitos técnicos, a reunião de alinhamento com a contratada, acompanhamento da perícia, e por fim, a formulação do Laudo Técnico.

2.6. Justifica-se o preço para a contratação dos serviços técnicos conforme acima descrito, permanecendo este dentro dos parâmetros de mercado. O valor cotado foi o de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, apresentado pela Empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.979.456/0001-00, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticados pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DO CONTRATADO

4.1. **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.456/0001-00, com sede na Rua Ipê, nº 1703, Centro, na cidade de Catanduvas/SC, neste ato representado pelo Sr. **ALAIRTON JOSÉ PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº ***.182.***-4* e portador do RG sob o nº 1**5.**0, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 1703, Centro, na cidade de Catanduvas/SC

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, referente a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados em assistência técnica pericial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço total
01	1	UND	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA DESTINADA A AÇÃO TRABALHISTA. Assistência Técnica Pericial – Ação trabalhista – Rito Ordinário 0000052-45.2022.5.12.0008 com 10 (dez) reclamantes, envolvendo os seguintes serviços: - Avaliação do processo (inicial e contestação) com avaliação de ficha de EPI e treinamento; - Formulação dos quesitos técnicos; - Reunião de alinhamento com a contratada; - Acompanhamento da perícia; - Formulação de laudo técnico.	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
				TOTAL	R\$ 6.800,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração, sob a seguinte classificação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO
UNIDADE: 01 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 0.001 – Encargos Gerais do Município
35 - 3.3.90.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ___/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2022**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9[REDACTED]-91, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº ___/2022, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2022, homologado na data de ___/___/___ e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA DESTINADA A AÇÃO TRABALHISTA NO QUAL O MUNICÍPIO CONFIGURA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.**

1.2 Itens:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço total
01	1	UND	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA DESTINADA A AÇÃO TRABALHISTA. Assistência Técnica Pericial – Ação trabalhista – Rito Ordinário 000052-45.2022.5.12.0008 com 10 (dez) reclamantes, envolvendo os seguintes serviços: - Avaliação do processo (inicial e contestação) com avaliação de ficha de EPI e treinamento; - Formulação dos quesitos técnicos; - Reunião de alinhamento com a contratada; - Acompanhamento da perícia; - Formulação de laudo técnico.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3 Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº ___/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Os serviços de assistência técnica pericial deverão ser prestados de forma individual, com horário e local previamente marcado.

2.2. A empresa Contratada deverá expedir o laudo técnico contendo a avaliação do processo inicial (inicial e contestação) com avaliação de ficha de EPI e treinamento. Também serão formulados os quesitos técnicos, a reunião de alinhamento com a contratada, acompanhamento da perícia, e por fim, a formulação do Laudo Técnico.

2.3. A vigência do presente contrato terá início com a sua assinatura, vigorando até a data de 31 de julho de 2022.

2.4. O acompanhamento dos serviços dar-se-ão pela Secretária Municipal de Administração, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ _____ (_____), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO
UNIDADE: 01 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 0.001 – Encargos Gerais do Município
35 - 3.3.90.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para os atendimentos;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;

5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.7 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

5.1.8 Emitir relatório mensal de atendimentos e sujeitá-lo à fiscalização;

5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Micheli Mores, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), __ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

MICHELI MORES
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CPF: